



Lei Nº 745 de 01 de dezembro de 2023.

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadorias e pensões por morte concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL que não se aplicam a paridade e recebem acima do salário mínimo nacional a fim de preservá-los o valor real

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - Alagoas, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensões e aposentadorias que não possuem paridade e recebem acima do salário mínimo nacional pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL, no percentual de 20 % (vinte por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2023.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita